MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.950/91

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de março de 1991, no valor de 10% (dez pontos percentuais).

ART. 2º - A despesa será levada a conta de verba própria no orçamento.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei, pertencerem ' que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE ABRIL DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal